



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

LEI Nº 254/2009

CÓPIA

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 17 de 11 de 2009
EM: 1º turno às 19:00h
.....
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 17 de 11 de 2009
EM: 2º turno às 19:30h
.....
PRESIDENTE

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade de Caratinga para o exercício financeiro de 2010.”

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG, aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de Piedade de Caratinga para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 10.614.118,79 (dez milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e dezoito reais e setenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 237, de 21 de maio de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus Fundos.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

RECEBEMOS

Em: 23/11/09

Ronaldo Guido Medeiros
Assessor Jurídico Municipal

.....
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 531.766.006 - 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Art. 2º - "Art. 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei..

Parágrafo Único: Não oneram o limite estabelecido no caput do artigo 2º, as suplementações ao orçamento do Poder Executivo de dotações referentes à Pessoal e Encargos Sociais, ao Pagamento da Dívida Pública e as que sejam pertencentes à mesma função de governo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 23 de novembro de 2009.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal